

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000062
m

PROCESSO Nº 542/2022
15/03/22 - 11:27:48
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício nº 11/2022 – GB/DUDU BARBOSA

Toledo, 15 de março de 2022.

Aos Senhores
EDUARDO HOFFMANN
FABIANO SCUZZIATO
Assessores Jurídicos
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita a emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 33/2022.

Senhores Assessores,

Considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

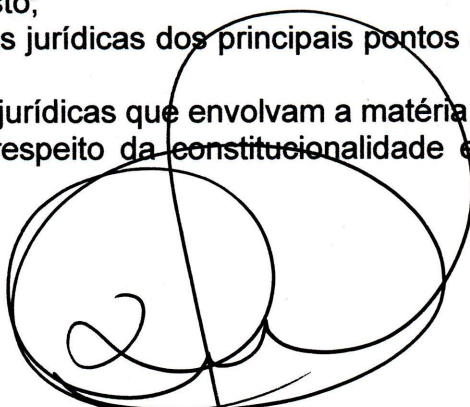
Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 33/2022, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,


DUDU BARBOSA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000063
mm

PARECER JURÍDICO Nº 78.2022

Assunto: Projeto de Lei nº 33.2022.

Protocolo: 542.2022 (Ver. Dudu Barbosa)

Objetivo: Ratifica a segunda alteração e consolidação do Contrato de Consórcio, oriundo do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR.

Parecer: Possibilidade. Poder discricionário.

I. Relatório

Solicitou o Vereador Dudu Barbosa, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 33.2022 que *ratifica a segunda alteração e consolidação do Contrato de Consórcio, oriundo do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR.*

Esclarece o Sr. Prefeito que

“a alteração e a consolidação em voga foram aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária do CISCOPAR, especialmente convocada para essa finalidade, que ocorreu no dia 25 de novembro de 2021, conforme demonstram os seguintes documentos relacionados à inclusa proposição:

► Estatuto Social do CISCOPAR, com as modificações realizadas até o momento, oriundas da alteração do Contrato de Consórcio, o qual está publicado no Diário Oficial do CISCOPAR – Diário Oficial Eletrônico (Edição nº 85, de 25/11/2021), disponível no sítio eletrônico do ente (www.ciscopar.com.br); e

► Ata nº 005/2021, da Assembleia Geral Extraordinária do CISCOPAR, na qual ficou definido o encaminhamento das alterações do Contrato de Consórcio Público do CISCOPAR ao Poder Legislativo de cada ente consorciado, para ratificação e consolidação”.

II. Parecer

De início cumpre salientar que na forma do art. 17, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Toledo, é competência da Câmara Municipal resolver definitivamente sobre acordos, convênios, **consórcios** e contratos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal, porém sem adentrar ao mérito do que foi anteriormente celebrado pelos convenientes. Logo, **cabe a este Poder Legislativo tão somente concordar ou não com os termos decididos, sem alterar seu conteúdo.**



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000064
mm

Do mesmo modo, o artigo 5º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que *dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências* define que “o contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções”.

Assim, se os entes envolvidos na celebração do consórcio entenderam observadas as exigências e as vedações legais, poderá este ser ratificado, observadas as limitações e imposições da Lei Federal nº 11.107/ 2005, e das leis orçamentárias.

É o parecer pela possibilidade de ratificação do consórcio.

Toledo, 21 de março de 2022.

EDUARDO
HOFFMANN

Assinado de forma digital por
EDUARDO HOFFMANN
Dados: 2022.03.22 13:39:31 -03'00'

Eduardo Hoffmann

Assessor Jurídico

FABIANO
SCUZZIATO

Assinado de forma digital
por FABIANO SCUZZIATO
Dados: 2022.03.21
11:52:22 -03'00'

Fabiano Scuzziato

Assessor Jurídico